



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5296/2019
PROTOCOLO Nº 415/2019
DATA: 11/06/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 109.050,00 (cento e nove mil e cinquenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.004.04.122.0015.2.052. Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
136 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 109.050,00

Total Suplementação: R\$ 109.050,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.041. Pagamento de salários e encargos sociais
111 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 25.000,00

07.001.04.122.0012.2.042. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
118 - 3.3.90.35.00.00 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 25.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.11.128.0013.2.047. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
124 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.350,00

07.002.11.332.0013.2.046. Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos

126 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

07.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Compras e Licitações

07.003.04.122.0014.2.049. Manutenção das atividades do Departamento de Compras e Licitações

130 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

131 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

07.003.04.128.0014.2.050. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016

133 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.350,00

07.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

07.004.04.122.0015.2.052. Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

134 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00

135 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00

137 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 9.000,00

07.004.04.128.0015.2.053. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016

138 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.350,00

Total Redução: 109.050,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando efetuar a contratação de empresa para serviços de atualização do patrimônio público. A atualização patrimonial preconizada, pela nova contabilidade pública, cuja execução desta atividade se faz necessária para atendimento integral dos dispositivos constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000 no qual se inclui o conhecimento e a mensuração e a evidenciação dos bens móveis e imóveis e veículos, bem como atendimento a exigência do TCE (Tribunal de contas do Paraná). Instruções do TCE/PR, Ministério Público e de acordo com a NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal